Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 287/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8304/2024
PROTOCOLO	: 2387232
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIO CESAR CASTRO MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 22/2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 22/2024, realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Andradina, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de infraestrutura - drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, sinalização viária, acessibilidade em diversas ruas e acesso ao anel rodoviário (Fernando Lima de Vasconcelos), revestimento primário em estradas vicinais, dispositivos estruturais de contenção (obras de artes especiais), combate a erosão urbana, ciclovia, restauração asfáltica no perímetro urbano e licenciamento ambiental, com valor estimado em R$ 839.284,61 (oitocentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA - DFEAMA - 20792/2024 - peça n.º 49).

A Procuradoria de Contas manifestou-se pelo prosseguimento do processo em controle posterior, bem como pelo arquivamento dos autos, com fulcro no

art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 do TCE/MS (PAR - 3ª PRC - 16960/2024 - peça n.º 52).

É o relatório. Passo à decisão.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.